



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002420260518000182



Unidade responsável
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Paracuru



Data
18/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por serviços socioassistenciais no Município de Paracuru, especialmente no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que necessitam de acompanhamento contínuo, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, acesso a benefícios, programas e serviços da política pública de assistência social.

O atual cenário evidencia limitações estruturais e operacionais para a adequada execução das atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial municipal, tornando imprescindível a implantação de uma unidade própria e adequada do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como pelas normas de acessibilidade, segurança, funcionalidade e atendimento ao público.

A contratação de empresa especializada para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS visa proporcionar infraestrutura física adequada para a oferta dos serviços de proteção social básica, garantindo melhores condições de atendimento à população, ampliação da capacidade operacional da assistência social e promoção da inclusão social no município.

A futura edificação deverá contemplar ambientes administrativos, espaços de acolhimento, salas de atendimento individual e coletivo, áreas para atividades socioeducativas, sanitários acessíveis, recepção, copa, almoxarifado e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento da unidade, observando critérios de qualidade, sustentabilidade, acessibilidade e eficiência construtiva.

A presente contratação encontra respaldo no interesse público, considerando que a implantação do CRAS contribuirá diretamente para o fortalecimento da política de assistência social no município, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais, em consonância com as diretrizes da Administração Pública Municipal e com a Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Francisca Mayara de Sousa Teixeira Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo segurança, funcionalidade, durabilidade e conformidade com as normas vigentes.

Considerando que a presente contratação decorre da Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, ressalta-se que os

24



documentos relativos à qualificação técnica das empresas participantes já foram previamente analisados e aprovados no respectivo procedimento de pré-qualificação, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com o objeto a ser executado.

A execução da obra deverá obedecer integralmente aos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, legislação urbanística, ambiental, de segurança do trabalho e acessibilidade aplicáveis.

A futura edificação deverá atender aos padrões exigidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para unidades de CRAS, contemplando ambientes adequados ao acolhimento da população, atendimento individual e coletivo, desenvolvimento de atividades socioassistenciais e funcionamento administrativo da unidade.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Execução de serviços de construção civil com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução da obra;
- Atendimento às normas de acessibilidade, especialmente à ABNT NBR 9050;
- Cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à construção civil;
- Utilização de materiais de qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com edificações públicas;
- Observância das exigências ambientais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;
- Compatibilidade da execução com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Garantia da qualidade dos serviços executados, incluindo correção de falhas e defeitos identificados durante a execução e no período legal de garantia;
- Manutenção do canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro durante toda a execução contratual;
- Atendimento às exigências previstas na Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP;
- Cumprimento das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações pertinentes;
- Observância aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, bem como pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a plena execução do objeto, realização das inspeções técnicas necessárias, emissão dos termos de recebimento e atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, tenha respostas mais inteligentes, carregamento de imagens e de arquivos e muito mais.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

df



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e praticadas pela Administração Pública para atendimento da demanda referente à construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as alternativas de contratação usualmente adotadas para execução de obras públicas de engenharia semelhantes, especialmente edificações destinadas à prestação de serviços públicos socioassistenciais, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

- Execução direta pela Administração Pública;
- Contratação de empresa especializada para execução da obra com fornecimento de materiais e mão de obra;
- Contratação integrada ou semi-integrada;
- Utilização de atas de registro de preços;
- Contratação mediante procedimento precedido de pré-qualificação.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a execução direta pela Administração Pública mostra-se inviável, considerando a ausência de estrutura operacional própria, equipe técnica suficiente, equipamentos e capacidade logística para realização integral da obra dentro dos padrões técnicos e prazos necessários.

A utilização de sistema de registro de preços também não se demonstra adequada ao objeto, tendo em vista tratar-se de obra específica, com características próprias, execução singular e necessidade de acompanhamento técnico contínuo, incompatíveis com a sistemática de contratação padronizada normalmente aplicada às atas de registro de preços.

Quanto aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, concluiu-se que não representam a solução mais vantajosa para a presente demanda, considerando que a Administração já dispõe dos elementos técnicos necessários à definição do objeto, incluindo projetos, especificações e demais documentos técnicos, permitindo maior controle da execução contratual mediante contratação convencional de obra de engenharia.

Dessa forma, a solução de mercado considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços, mediante processo licitatório vinculado à Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP.

A adoção da pré-qualificação previamente realizada proporciona maior segurança técnica à contratação, uma vez que as empresas participantes já tiveram sua capacidade técnica analisada e validada pela Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência, celeridade processual e redução de riscos relacionados à execução contratual.

Observou-se ainda que o modelo adotado é amplamente utilizado pela Administração Pública em obras de engenharia de natureza semelhante, apresentando resultados satisfatórios quanto à competitividade, qualidade da execução, controle contratual e atendimento ao interesse público.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa especializada para execução indireta da obra constitui a solução técnica e economicamente mais viável para atendimento da necessidade administrativa, garantindo a adequada implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Paracuru/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

A contratação será realizada mediante procedimento vinculado à Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, considerando que as empresas participantes já tiveram sua qualificação técnica previamente analisada e aprovada pela Administração Pública, proporcionando maior segurança, celeridade e eficiência ao processo de contratação.

A solução contempla a implantação de uma unidade pública destinada à execução dos serviços de proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo infraestrutura adequada para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social do município.

A futura edificação deverá possuir estrutura física compatível com os padrões técnicos exigidos para unidades de

Op



CRAS, incluindo ambientes destinados ao acolhimento e recepção dos usuários, salas de atendimento individualizado e coletivo, espaços para atividades socioassistenciais, setor administrativo, sanitários acessíveis, copa, almoxarifado, circulação adequada e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

A execução da obra compreenderá, dentre outros serviços:

- Serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;
- Movimentação de terra e infraestrutura;
- Execução de fundações e estrutura;
- Construção de alvenarias e cobertura;
- Instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares;
- Revestimentos, pisos, pinturas e esquadrias;
- Serviços de acessibilidade;
- Urbanização e serviços externos;
- Limpeza final da obra e entrega da edificação em pleno funcionamento.

A solução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de acessibilidade, segurança do trabalho, sustentabilidade ambiental e demais legislações pertinentes à execução de obras públicas.

A contratação na modalidade de execução indireta apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a complexidade técnica da obra, a necessidade de mão de obra especializada e a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para execução direta dos serviços.

A solução proposta permitirá a ampliação e fortalecimento da rede socioassistencial do município, proporcionando melhores condições de atendimento à população, maior eficiência na prestação dos serviços públicos de assistência social e promoção da inclusão e proteção social das famílias atendidas.

Ao final da execução contratual, espera-se disponibilizar ao Município de Paracuru/CE uma unidade de CRAS plenamente funcional, segura, acessível e adequada às necessidades da Administração Pública e da população usuária dos serviços socioassistenciais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1,000	Serviço	660.913,30	660.913,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 660.913,30 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e treze reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução referente à contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo recomendada a execução integral da obra por uma única empresa contratada.

A obra pretendida constitui solução integrada e interdependente, composta por serviços de engenharia correlacionados e sequenciais, cuja execução exige compatibilização técnica contínua entre as diversas etapas construtivas, incluindo infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, instalações, revestimentos, cobertura, acabamentos e urbanização.

O parcelamento da execução em múltiplos contratos poderia ocasionar:



- Dificuldades na coordenação e compatibilização dos serviços;
- Risco de interferências técnicas entre etapas executadas por diferentes empresas;
- Aumento da possibilidade de atrasos no cronograma físico-financeiro;
- Maior complexidade na fiscalização e gestão contratual;
- Dificuldade na definição de responsabilidades por eventuais falhas construtivas;
- Acréscimo de custos administrativos e operacionais para a Administração;
- Potencial comprometimento da qualidade final da obra.

Além disso, a contratação integrada da execução proporciona maior eficiência operacional, melhor controle dos serviços, padronização construtiva e otimização da mobilização de mão de obra, equipamentos e materiais, contribuindo para maior economicidade e melhor desempenho contratual.

Ressalta-se ainda que a adoção de parcela única não compromete a competitividade do certame, considerando que o objeto possui natureza comum no segmento da construção civil e que a contratação será realizada no âmbito da Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, procedimento no qual as empresas participantes já tiveram sua capacidade técnica previamente analisada pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a execução do objeto por uma única contratada representa a solução mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança técnica, economicidade e adequada entrega da obra destinada à implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para garantir a coerência, eficiência e economicidade das ações governamentais, em conformidade com os objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, visando a construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município de Paracuru/CE, fundamenta-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', destacando a importância do fortalecimento da política de assistência social local.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que indica que a demanda não estava originalmente prevista nos instrumentos de planejamento, possivelmente devido a sua natureza imprevista ou urgente, justificável nos termos dos artigos 75, VI-VIII. Para mitigar este desalinhamento, uma inclusão na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos são medidas que deverão ser adotadas, em alinhamento com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência inicial no PCA, o planejamento desta contratação contribui de forma significativa para os resultados vantajosos almejados, promovendo a competitividade e transparência indispensáveis ao processo licitatório, conforme artigo 11 da referida Lei. A adequação aos resultados pretendidos, como descrito na seção correspondente, reforça a relevância e a oportunidade desta contratação, assegurando o atendimento eficaz das necessidades sociais do município de Paracuru.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru tem como objetivo principal fortalecer a política pública de assistência social no âmbito municipal, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada para execução dos serviços de proteção social básica previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Com a implantação da nova unidade, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da capacidade de atendimento da rede socioassistencial do município;
- Melhoria das condições de acolhimento e atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Fortalecimento dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados no âmbito da assistência social;
- Proporcionar ambiente adequado, acessível, seguro e funcional para usuários e servidores;
- Garantir melhores condições para realização de atendimentos individualizados, atividades coletivas e ações socioeducativas;
- Promover maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos socioassistenciais;
- Assegurar conformidade da unidade com os padrões técnicos exigidos pelo SUAS e demais normas aplicáveis;
- Reduzir limitações estruturais atualmente existentes na rede municipal de assistência social;
- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das famílias atendidas;
- Favorecer o acesso da população aos direitos socioassistenciais e às políticas públicas de inclusão social;
- Melhorar as condições de trabalho das equipes técnicas e administrativas responsáveis pela execução dos serviços;

ef



- Garantir maior durabilidade, funcionalidade e eficiência da estrutura física destinada à assistência social.

Pretende-se ainda que a execução da obra ocorra com observância aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, assegurando adequada aplicação dos recursos públicos e qualidade na entrega da edificação.

A contratação vinculada à Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP também busca proporcionar maior segurança técnica e celeridade processual, considerando que as empresas participantes já tiveram sua qualificação técnica previamente analisada pela Administração Pública.

Ao final da execução contratual, espera-se disponibilizar ao Município de Paracuru/CE uma unidade de CRAS plenamente operacional, apta a atender de forma digna, eficiente e humanizada as demandas da população usuária dos serviços socioassistenciais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada execução da contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, a Administração Pública deverá adotar previamente um conjunto de medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao regular desenvolvimento da contratação e à eficiente fiscalização da execução contratual.

Dentre as principais providências a serem adotadas, destacam-se:

- Elaboração e aprovação dos projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da obra;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suporte da contratação e execução integral do objeto;
- Inclusão da contratação nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município;
- Definição da modalidade de contratação e adoção dos procedimentos administrativos pertinentes à Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP;
- Realização das análises técnicas e jurídicas necessárias à instrução do processo licitatório;
- Disponibilização de todos os documentos técnicos necessários às empresas participantes;
- Designação formal de fiscais e gestores do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto;
- Planejamento das rotinas de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços executados;
- Acompanhamento da regularidade documental da futura contratada durante toda a execução contratual;
- Verificação prévia das condições do terreno e da viabilidade de implantação da edificação;
- Obtenção de licenças, autorizações e demais atos administrativos eventualmente necessários para execução da obra;
- Planejamento das ações de recebimento provisório e definitivo da obra;
- Estabelecimento de mecanismos de controle de qualidade dos materiais e serviços executados;
- Adoção de medidas de segurança e controle para minimizar impactos durante a execução da obra;
- Garantia de compatibilidade entre os projetos complementares e as condições de execução da edificação.

Ressalta-se que, em razão da realização prévia da Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, a Administração já promoveu a análise da qualificação técnica das empresas aptas à futura contratação, proporcionando maior segurança e celeridade à fase subsequente do procedimento licitatório.

Deverá ainda ser promovida a adequada capacitação e orientação da equipe responsável pela fiscalização contratual, visando assegurar o acompanhamento eficiente da execução da obra, cumprimento do cronograma físico-financeiro, observância das especificações técnicas e correta aplicação dos recursos públicos.

As providências elencadas são essenciais para garantir a regularidade do processo de contratação, a adequada execução da obra e o atendimento ao interesse público relacionado à implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Paracuru/CE.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após análise técnica da demanda referente à contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, conclui-se que não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação.

A solução pretendida refere-se à execução de obra de engenharia específica, com objeto determinado, localização definida, projetos próprios, quantitativos previamente estabelecidos e execução vinculada a cronograma físico-financeiro individualizado, características que afastam a utilização do sistema de registro de preços.

af



O Sistema de Registro de Preços é mais apropriado para contratações frequentes, padronizadas, de demanda variável ou de aquisições e serviços repetitivos, o que não se verifica no presente caso, considerando tratar-se de obra única e específica destinada à implantação de unidade pública de assistência social.

Além disso, a execução da obra exige acompanhamento técnico contínuo, compatibilização entre etapas construtivas, controle específico de medições e fiscalização permanente, fatores que demandam contratação individualizada e gestão contratual própria.

A adoção do SRP poderia ocasionar dificuldades relacionadas:

- À definição precisa das obrigações contratuais específicas da obra;
- Ao gerenciamento do cronograma físico-financeiro;
- À fiscalização técnica da execução;
- À compatibilização dos projetos e serviços executados;
- À responsabilização por eventuais falhas construtivas;
- Ao controle da execução integral do objeto.

Ressalta-se ainda que a Administração já promoveu procedimento de Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, por meio do qual foram previamente analisadas as condições de qualificação técnica das empresas aptas à futura contratação, proporcionando maior eficiência, competitividade e segurança à execução contratual, sem necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório específico para execução integral da obra apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, garantindo maior controle da Administração, melhor gestão contratual, eficiência na fiscalização e adequada execução da construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considerando as características do objeto referente à contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, conclui-se pela não admissão da participação de empresas na forma de consórcio no presente procedimento licitatório.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza e complexidade do objeto, que não apresenta dimensão técnica, operacional ou financeira que justifique a necessidade de associação entre empresas para sua execução. Trata-se de obra de engenharia de porte comum, amplamente executada por empresas do segmento da construção civil que atuam individualmente no mercado, não havendo restrição à competitividade com a adoção da medida.

A admissão de consórcios, no presente caso, poderá acarretar aumento desnecessário da complexidade administrativa e contratual, dificultando os procedimentos de fiscalização, gestão e responsabilização da execução dos serviços.

Além disso, a participação consorciada poderia ocasionar:

- Dificuldades na definição das responsabilidades técnicas e contratuais;
- Maior complexidade na fiscalização e gestão do contrato;
- Risco de conflitos operacionais entre as empresas consorciadas;
- Possíveis prejuízos à celeridade da execução contratual;
- Incremento dos custos administrativos para acompanhamento da obra;
- Dificuldades relacionadas à aplicação de penalidades e apuração de responsabilidades.

Ressalta-se ainda que a Administração já realizou a Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP, procedimento no qual foram previamente analisadas as condições de qualificação técnica das empresas aptas à execução do objeto, evidenciando a existência de número suficiente de empresas individualmente capacitadas para participação no certame e execução integral da obra.

A vedação à participação de consórcios observa os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade, mas medida administrativa destinada a simplificar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução da obra pública.

Dessa forma, conclui-se que a não admissão de empresas reunidas em consórcio mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para a contratação pretendida, garantindo maior controle da execução contratual e melhor atendimento ao interesse público relacionado à implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru/CE.

dy



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito da contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru, identificam-se contratações correlatas e eventualmente interdependentes necessárias ao pleno funcionamento da futura unidade e à adequada execução do objeto principal.

As contratações correlatas são aquelas que, embora não integrem diretamente o escopo da obra, possuem relação com a implantação, operação e funcionamento da edificação, sendo indispensáveis para a sua plena utilização após a conclusão da construção.

Dentre as principais contratações correlatas, destacam-se:

- Aquisição e instalação de mobiliário administrativo e operacional (mesas, cadeiras, armários, arquivos e equipamentos de apoio);
- Aquisição de equipamentos de informática e tecnologia da informação, incluindo computadores, impressoras, rede lógica e sistemas de comunicação;
- Contratação de serviços de vigilância patrimonial para a proteção da unidade após sua entrega;
- Contratação de serviços de limpeza e conservação do prédio;
- Implantação de serviços de conectividade e rede de dados (internet e sistemas internos);
- Aquisição de equipamentos de climatização, quando não incluídos no escopo da obra;
- Eventual contratação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas externas após a entrega da obra;
- Implantação de sistemas de segurança eletrônica, como câmeras de monitoramento e controle de acesso.

No que se refere às contratações interdependentes, estas dizem respeito a itens ou serviços que podem possuir interface direta com a execução da obra, podendo demandar planejamento integrado para evitar retrabalhos ou incompatibilidades técnicas, tais como:

- Execução de redes complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica e telecomunicações;
- Adequação de infraestrutura externa, incluindo acessos, calçadas, drenagem e urbanização do entorno;
- Eventuais ligações definitivas com redes públicas de água, esgoto e energia elétrica;
- Instalação de equipamentos fixos previstos em projetos complementares.

Ressalta-se que a execução da obra principal deverá ser devidamente compatibilizada com as demais contratações correlatas, de forma a evitar sobreposição de escopos, retrabalho ou incompatibilidades técnicas entre projetos e aquisições futuras.

No planejamento da contratação, a Administração deverá observar a necessária coordenação entre essas demandas, especialmente quanto ao cronograma de execução e à disponibilização da infraestrutura mínima para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando a efetiva operacionalização da unidade após a conclusão da obra.

Por fim, destaca-se que a adequada gestão das contratações correlatas e interdependentes contribui diretamente para a eficiência global do empreendimento público, garantindo que o investimento realizado resulte em uma unidade plenamente funcional, adequada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e apta ao atendimento da população usuária dos serviços socioassistenciais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Paracuru poderá gerar impactos ambientais típicos de empreendimentos de construção civil. Considerando a natureza e o porte da intervenção, tais impactos tendem a ser localizados e temporários, devendo ser devidamente prevenidos, controlados e mitigados por meio de boas práticas construtivas e cumprimento da legislação ambiental vigente.

1. Geração de resíduos da construção civil

Impacto: Produção de resíduos como restos de concreto, argamassa, madeira, embalagens, metais e materiais diversos durante a execução da obra.

Medidas mitigadoras:

- Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Segregação, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos no canteiro de obras;
- Destinação dos resíduos para áreas licenciadas de reciclagem, reutilização ou disposição final adequada;
- Reutilização de materiais sempre que tecnicamente viável.



2. Emissão de poeira e material particulado

Impacto: Suspensão de poeira durante escavações, movimentação de solo e transporte de materiais.

Medidas mitigadoras:

- Umidificação de vias e áreas de movimentação de solo;
- Cobertura de cargas durante o transporte de materiais;
- Controle de velocidade de veículos no canteiro e entorno;
- Manutenção de equipamentos para redução de emissões.

3. Ruídos e vibrações

Impacto: Geração de ruídos decorrentes do uso de máquinas, equipamentos e atividades construtivas.

Medidas mitigadoras:

- Utilização de equipamentos em bom estado de conservação e com níveis reduzidos de emissão sonora;
- Restrição de atividades ruidosas a horários diurnos;
- Adoção de barreiras físicas quando necessário;
- Comunicação prévia à comunidade do entorno.

4. Alteração do solo e erosão

Impacto: Movimentação de terra e supressão de vegetação eventual, podendo causar instabilidade e erosão.

Medidas mitigadoras:

- Controle de drenagem superficial;
- Compactação adequada de áreas expostas;
- Revegetação de áreas não edificadas;
- Proteção de taludes e áreas susceptíveis à erosão.

5. Consumo de recursos naturais

Impacto: Utilização de água, energia e matérias-primas durante a execução da obra.

Medidas mitigadoras:

- Uso racional de água e energia no canteiro de obras;
- Prioridade para materiais com certificação ambiental e de procedência legal;
- Reaproveitamento de materiais sempre que possível.

6. Interferência na mobilidade e no entorno urbano

Impacto: Trânsito de caminhões e equipamentos, podendo gerar impactos temporários na circulação local.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento logístico de transporte de materiais;
- Sinalização adequada do canteiro de obras;
- Controle de acesso de veículos pesados em horários de menor fluxo;
- Coordenação com a administração municipal para eventuais ajustes viários.

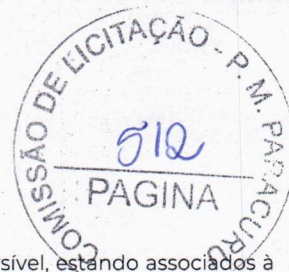
7. Impactos sobre a qualidade do ar e saúde ocupacional

Impacto: Exposição de trabalhadores a poeira, ruído e condições típicas de obras civis.

Medidas mitigadoras:

- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Implementação de Programa de Segurança do Trabalho (NRs aplicáveis);
- Monitoramento das condições ambientais do canteiro;
- Treinamento contínuo dos trabalhadores.

Considerações Finais



Os impactos ambientais identificados são, em sua maioria, de caráter temporário e reversível, estando associados à fase de execução da obra. A adoção das medidas mitigadoras propostas, aliada ao cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas, assegura a redução dos impactos e a compatibilidade ambiental do empreendimento.

Dessa forma, a construção do CRAS é considerada ambientalmente viável, desde que observadas as boas práticas de engenharia e gestão ambiental durante toda a execução contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental da contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de Paracuru.

A solução proposta atende plenamente ao interesse público, uma vez que visa suprir demanda relevante da política de assistência social, garantindo infraestrutura adequada para a execução dos serviços de proteção social básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com melhoria significativa da capacidade de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista técnico, a contratação se mostra adequada, considerando que o objeto consiste em obra de engenharia com especificações bem definidas, projetos elaborados e viabilidade comprovada de execução por empresas especializadas do setor da construção civil. Além disso, a realização do certame no âmbito da Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP contribui para maior segurança na seleção de fornecedores, uma vez que a qualificação técnica das empresas já foi previamente analisada pela Administração.

Sob a perspectiva econômica, a contratação por execução indireta se apresenta como a alternativa mais vantajosa, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, competitividade entre os licitantes e adequada gestão dos custos, sem necessidade de estrutura própria para execução direta da obra.

No aspecto operacional, a contratação possibilita a entrega de uma unidade plenamente funcional, com melhor controle de qualidade, cumprimento de prazos e observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das normas de acessibilidade e segurança.

Quanto aos impactos ambientais, verifica-se que são, em sua maioria, temporários e mitigáveis, sendo plenamente controláveis mediante a adoção de boas práticas construtivas e medidas de gestão ambiental adequadas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente razoável e juridicamente adequada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Por fim, a implantação do CRAS contribuirá de forma direta e significativa para o fortalecimento da rede socioassistencial municipal, promovendo melhores condições de atendimento, ampliação do acesso a direitos sociais e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

17. MATRIZ DE RISCO

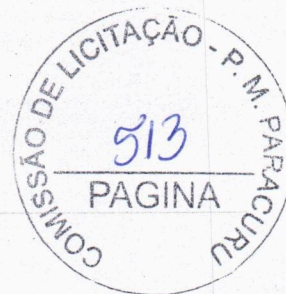
Contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Paracuru
(Conforme Pré-Qualificação nº 2402.01-26 PQPMP)

A matriz de riscos tem por objetivo identificar, avaliar e estabelecer medidas de mitigação para os principais eventos que podem impactar a execução contratual, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade da obra.

1. Metodologia de classificação

- Probabilidade (P): Baixa (1) | Média (2) | Alta (3)
- Impacto (I): Baixo (1) | Médio (2) | Alto (3)
- Nível de Risco (NR): $P \times I$
 - 1 a 2: Baixo
 - 3 a 4: Médio
 - 6 a 9: Alto

Op



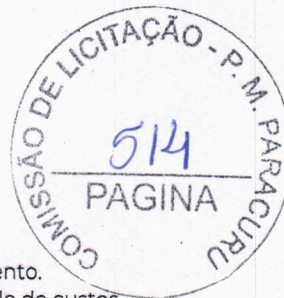
2. Matriz de Riscos

ID	Risco	Causa	Impacto	P I NR	Responsável	Medidas Mitigadoras
R1	Atraso na execução da obra	Falta de planejamento, baixa produtividade, condições climáticas	Atraso na entrega do CRAS	2 3 6 (Alto)	Contratada	Cronograma físico-financeiro detalhado, fiscalização rigorosa, reuniões de acompanhamento
R2	Inadequação de materiais	Uso de materiais fora de especificação	Redução da qualidade e durabilidade	2 3 6 (Alto)	Contratada	Controle tecnológico, inspeção de materiais, exigência de laudos
R3	Estouro de orçamento	Falhas de planejamento ou quantitativos incorretos	Aumento de custos	2 3 6 (Alto)	Compartilhado	Revisão de projetos, medições rigorosas, controle de aditivos
R4	Deficiências no projeto executivo	Erros ou omissões nos projetos	Retrabalho e atrasos	2 3 6 (Alto)	Administração	Revisão técnica prévia e compatibilização de projetos
R5	Acidentes de trabalho	Falta de cumprimento das normas de segurança	Lesões ou interrupção da obra	2 3 6 (Alto)	Contratada	Cumprimento das NRs, EPs, treinamentos e CIPA
R6	Chuvas intensas e eventos climáticos	Condições climáticas adversas	Paralisação temporária da obra	3 2 6 (Alto)	Compartilhado	Planejamento sazonal e reprogramação de etapas
R7	Falta de mão de obra qualificada	Escassez de profissionais	Redução da produtividade	2 2 4 (Médio)	Contratada	Planejamento de equipe e contratação adequada
R8	Problemas de licenciamento ambiental	Atraso em autorizações	Paralisação da obra	1 3 3 (Médio)	Administração	Acompanhamento prévio e regularização documental
R9	Má execução dos serviços	Falhas técnicas da contratada	Necessidade de refazimento	2 3 6 (Alto)	Contratada	Fiscalização contínua e testes de qualidade
R10	Descumprimento contratual	Falhas administrativas da empresa	Rescisão contratual	1 3 3 (Médio)	Contratada	Gestão contratual e aplicação de penalidades
R11	Interferências no entorno urbano	Logística inadequada	Impacto na mobilidade local	2 2 4 (Médio)	Contratada	Plano de logística e sinalização
R12	Incompatibilidade entre projetos	Falta de compatibilização técnica	Retrabalho e atrasos	2 3 6 (Alto)	Administração/Contratada	Revisão de projetos e reuniões técnicas

3. Síntese da Alocação de Riscos

- Responsabilidade da Contratada: execução, qualidade, segurança do trabalho, mão de obra, materiais e cumprimento de prazos.

af



- Responsabilidade da Administração: projetos, planejamento, fiscalização e licenciamento.
- Responsabilidade compartilhada: riscos climáticos, compatibilização técnica e controle de custos.

4. Conclusão

A matriz evidencia que os principais riscos da contratação são predominantemente de natureza operacional e executiva, sendo plenamente mitigáveis por meio de planejamento adequado, fiscalização eficiente e cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dessa forma, a gestão de riscos proposta assegura maior previsibilidade, controle e eficiência na execução da obra do CRAS, contribuindo para a adequada entrega do empreendimento público e atendimento ao interesse público.

Paracuru / CE, 18 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE